



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA WISER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA para prestação de serviços terceirizados de limpeza em geral sem fornecimento de material (com 03 funcionários), serviços de copa (com 01 funcionário) e serviços de recepção (com 01 funcionário)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, estabelecida na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.987.652/0001-41, neste ato devidamente representada por seu Presidente **JOSÉ SALVADOR RIVERA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 21.362.879-X, CPF nº 122.566.398-94, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **WISER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Rufino Dias, nº 2192, Jardim América, Meridiano, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 48.400.404/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Sr. **HELDER HENRIQUE MARINGOLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 337.302.628-82 e do RG nº 44.815.640-4, nos termos de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato para prestação de serviços terceirizados de limpeza em geral sem fornecimento de material (com 03 funcionários), serviços de copa (com 01 funcionário) e serviços de recepção (com 01 funcionário)"., Processo nº 10 /2022, e, conforme o especificado no edital do Pregão Presencial nº 02/2022, que deste faz parte integrante, nos termos e condições que tem entre si justos, acertados e concordados como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a "Prestação de serviços terceirizados de limpeza em geral sem o fornecimento de material (com 03 funcionários), serviços copa (com 01 funcionário) e serviços de recepção (com 01 funcionário).", de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2022 da Câmara Municipal de Alumínio.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.



2.1 – Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:

2.1.1 – Proposta da CONTRATADA.

2.1.2 – O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 02/2022.

2.1.3 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 – A prestação do serviço objeto do presente Edital tem início a partir da assinatura do contrato.

3.2 – A prestação de serviços do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da CONTRATANTE, Rua Hamilton Moratti, nº 10 – Vila Santa Luzia, Alumínio – SP.

3.3 – A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.4 – A CONTRATANTE rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÃO.

4.1 – Os serviços executados serão objeto de medição mensal a ser realizado por servidor responsável indicado pela contratante, através de relatórios mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato; e,

5.1.2 – Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

5.1.3 – Disponibilizar os equipamentos e materiais de consumo necessários à realização dos serviços;



5.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, designando o Sr. Roberto Gaspar Oliveira como servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada.- A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6. 1 – São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato:

6.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

6.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.3 – A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.1.4 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

6.1.5 A CONTRATADA deverá pagar aos funcionários dos serviços da limpeza adicional de insalubridade por força da legislação trabalhista.

6.1.6 A CONTRATADA deverá cumprir a convenção coletiva que abranja o Município de Alumínio em favor dos empregados destinados à efetiva prestação dos serviços ora contratados.

6.1.7 - A CONTRATADA deverá cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

6.1.8 – A CONTRATADA deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.9 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.10 - A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.11 - A CONTRATADA deverá orientar e disciplinar seus funcionários nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.1.12 - A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.13 - A CONTRATADA deverá manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.14 - A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios da contratante necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

6.1.15 - A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.1.16 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.1.17 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.18 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.19 - A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente pelos serviços prestados a importância de R\$ 12.375,00 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais), até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, e mediante a comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.3 Em caso de atraso no pagamento de salários dos funcionários e/ou de quaisquer obrigação trabalhistas, inclusive de INSS e FGTS será retido o pagamento da empresa até que se efetive o cumprimento da obrigação.

7.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5 – E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

7.6 – Nos valores pagos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E ALTERAÇÕES DA QUANTIDADE.

9.1 – O valor estimado total do presente contrato importa em R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO.

10.1 – O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária:



Função Programática: 01.031.0101.2003-Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS.

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

11.2 – No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo de execução até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido.

11.3 – No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por inexecução total ou parcial.

11.4 – As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Alumínio, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

11.5 – As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, especialmente artigos 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.1.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

12.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

13.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

13.3 - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, com aplicação do Índice Preços ao Consumo Amplo (IPCA), ou outro índice que venha substituí-lo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

14.1 – Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Elegem o Foro da Comarca de Mairinque para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 – A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16.2 - A Câmara não responderá dúvidas/consultas trabalhistas, feitas pela licitante vencedora, ou por empregados desta que prestam os serviços daquela.

16.3 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.



16.4 – E por assim, estarem justos e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Alumínio, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO
JOSÉ SALVADOR RIVERA

CONTRATADA – WISER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
HELDER HENRIQUE MARINGOLO DOS SANTOS

Testemunhas:

1. *Roberto Goyon Oliveira Jr. Jô:*

RG 26.628.996-4

2. *JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA*

RG 25.596.117-0